



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MURILO COELHO BRAZ CANÇADO

**ELEIÇÕES BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS ASPECTOS DO VOTO
COMO MANIFESTAÇÃO POPULAR**

**Assis/SP
2023**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

MURILO COELHO BRAZ CANÇADO

**ELEIÇÕES BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS ASPECTOS DO VOTO
COMO MANIFESTAÇÃO POPULAR**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Murilo Coelho Braz Cançado

Orientador(a): Fernando Antonio Soares de Sá Junior

**Assis/SP
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

CANÇADO, Murilo Coelho Braz

Eleições brasileiras: Uma análise crítica dos aspectos do voto como manifestação popular / Murilo Coelho Braz Cançado. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, ano.

Número de páginas 35

1. Palavra-chave. 2. Palavra-chave.

CDD:
Biblioteca da FEMA

**ELEIÇÕES BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS ASPECTOS DO VOTO
COMO MANIFESTAÇÃO POPULAR**

MURILO COELHO BRAZ CANÇADO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Fernando Antonio Soares de Sá Junior

Examinador: _____
Leonardo de Gênova

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho monográfico aos familiares, que me suportaram para a conclusão deste e aos amigos de turma que enfrentaram seus desafios até o fim da jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que acreditaram na realização deste sonho, em especial à minha família, que são meus pilares diários. Minha mãe, que não mediu esforços para que conseguisse concluir o curso, meu pai que através do incentivo, me fez acreditar que isso seria possível. Minha noiva, a qual acreditou em mim nos momentos mais conturbados e difíceis neste percurso, minha irmã Rebeca que me motiva todos os dias para que seja alguém melhor e ao meu tio Coelho, principal incentivador desse sonho. Aos meus amigos de turma Julia Bussoni e Guilherme Terra pelo companheirismo e dedicação em sala, e não menos importante, Professor Fernando Antonio Soares de Sá Junior que não hesitou em aceitar a proposta desta monografia.

"Não vemos graça nas gracinhas da TV

Morremos de rir no horário eleitoral"

Engenheiros do Hawaii

RESUMO

O presente trabalho monográfico visou, primeiramente, trazer algumas considerações sobre a organização do Estado brasileiro a fim de compreender como se organiza o sistema eleitoral brasileiro, sobre os requisitos adotados no Brasil para a elegibilidade, tendo por aporte teórico o disposto na Constituição Federal de 1988, além de pesquisadores renomados neste assunto como Jairo Nicolau (2004). Por fim, foram trazidos alguns exemplos de casos teratológicos praticados em nosso sistema eleitoral que em muito contribuíram para que houvesse, em vários momentos de nossa história, a manutenção dos anseios da elite, o que culminaram, infelizmente, em posturas antidemocráticas, que em nada dialogam com o que se espera de uma República Federativa e democrática.

Palavras-chave: Sistemas eleitorais. Casos teratológicos. Democracia.

ABSTRACT

This monographic work aimed, firstly, to bring some considerations about the organization of the Brazilian State in order to understand how the Brazilian electoral system is organized, about the requirements adopted in Brazil for eligibility, having as theoretical support the provisions of the Federal Constitution of 1988, in addition to of renowned researchers on this subject such as Jairo Nicolau (2004). Finally, examples of teratological cases practiced in our electoral systems were considered for contributing, at various times in our history, to the maintenance of the elite's aspirations that, unfortunately, culminated in anti-democratic stances which fail to dialogue with what is expected of a Federative and Democratic Republic.

Keywords: Electoral systems. Teratological Cases. Democracy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Quadro federativo	17
Figura 2: Rinoceronte Cacareco	30
Figura 3: Cédulas da eleição	31
Figura 4: "Santinho" Bode 90	32

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E SEUS REFLEXOS NO SISTEMA ELEITORAL.	14
2.1 Do Estado.....	15
2.2 Da organização do estado brasileiro.....	16
2.3 A Tripartição dos Poderes no Brasil	18
2.4 Nossas Constituições: contribuições para a consolidação da tripartição dos poderes no Brasil	19
3. DOS SISTEMAS ELEITORAIS NO BRASIL.....	21
3.1 O Sistema eleitoral brasileiro: majoritário e proporcional.....	22
3.2 O Sistema majoritário e proporcional	23
3.3 O Sistema proporcional.....	24
3.4 O papel dos partidos na escolha de seus representantes	25
4. CASOS TERATOLÓGICOS DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO	28
4.1 "Homens bons"	28
4.2 O caso do Rinoceronte Cacareco	29
4.3 Bode 90	31
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
6. REFERÊNCIAS.....	34

INTRODUÇÃO

As eleições brasileiras desempenham um papel fundamental na consolidação da democracia e na escolha dos representantes políticos que irão governar o país. Nesse contexto, o voto é considerado a expressão máxima da vontade popular, representando a participação direta dos cidadãos no processo político. Nesse sentido, este trabalho monográfico visa fazer uma análise crítica do voto como uma manifestação popular e que legitima a participação popular no processo eleitoral brasileiro.

Nossas discussões subsidiar-se-ão a partir dos estudos do Prof. Jairo Nicolau da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ – que desde a década de 1990 tem se dedicado em estudar os processos eleitorais não só no Brasil como no mundo. A escolha por este aporte teórico se deu por dois motivos: o primeiro por ser este um uma referência no assunto aqui em voga, e ainda pelo caráter didático da obra, ou seja, a linguagem empregada e o tratamento conferido aos temas possibilitam a compreensão de vários públicos: jornalistas, políticos ou qualquer cidadão interessado em compreender questões políticas e eleitorais.

Ao trazermos neste trabalho palavras-chave como: sistema eleitoral, voto, participação do povo, dentre outras, o campo semântico a que estão inseridas nos reportam à natureza de nosso país definido na Constituição Federal (1988) em seu artigo. 1º, enquanto um Estado Democrático de Direito, e como tal, deve garantir aos cidadãos, de forma igualitária, os fundamentos que a regem como: “I - a soberania; II - a cidadania; III – a dignidade humana; IV os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político” (BRASIL, 1988). Importante destacar ainda, o Parágrafo único em que diz que todo poder emana do povo que será representado por governantes por ele eleitos.

Nesse sentido, os fundamentos acima nos reportam ao conceito de Democracia que segundo Araújo (2000) “é um estado onde o povo soberano, guiado por suas próprias leis, faz por si mesmo tudo o que pode fazer bem, e por delegados o que não pode fazer por si mesmo” (ARAÚJO, 2000, p. 1). Ainda em conformidade com este autor, o governo democrático deve se alicerçar na “Virtude”, princípio trazido por Aristóteles (388 a.C) que a define como “excelência moral” que será desenvolvida aliando-se a inteligência e a força

visando o aprimoramento do homem como um todo, este conceito ainda é caracterizado pelo estagirita grego, como uma das categorias do bem supremo, que dentre as concepções trazidas por ele, abarca o amor à pátria.

Desse modo, ao nos reportarmos ao amor à pátria, torna-se oportuno considerar o voto como o principal instrumento para a representação popular, portanto neste trabalho investigamos o papel do eleitor enquanto um agente ativo no processo eleitoral, buscando compreender sua capacidade de influenciar as decisões políticas por meio do voto. Além disso, serão abordadas as manifestações populares como forma de participação política, analisando sua relação com o processo eleitoral brasileiro. Para tanto, nosso foco investigativo se volta em compreender as implicações e os desafios enfrentados pelo voto como forma de manifestação da vontade popular, considerando as transformações sociais e políticas ocorridas no Brasil nas últimas décadas.

Este estudo encontra-se organizado da seguinte forma: Da Organização do Estado e seus Reflexos no Sistema Eleitoral em que serão trazidas considerações sobre o Estado brasileiro, os princípios que o regem e as forma de governo praticada em nosso país. Na seção: Dos Sistemas Eleitorais no Brasil e sua Evolução no Mundo serão, primeiramente realizamos uma explanação sobre o que vem a ser Sistema Eleitoral e suas principais características e, posteriormente, o sistema empregado no Brasil (Majoritário e Proporcional) e, por fim, algumas considerações sobre outros sistemas praticados no mundo. Em seguida, no capítulo Requisitos de Elegibilidade na CF/88 e legislação infraconstitucional foram trazidas as condições permitidas pela legislação brasileira – Constituição Federal e pela legislação eleitoral que asseguram os direitos do cidadão de se candidatar, por meio de eleições, a investir em um cargo público e, conseqüentemente, possa representar o povo. Em seguida, no capítulo: Casos Teratológicos que evidenciam as falhas do sistema (item 2) Serão consideradas questões como a representatividade política, a influência do poder econômico nas eleições e a necessidade de aprimoramentos no sistema eleitoral para fortalecer a legitimidade e a participação efetiva dos cidadãos e, por fim, uma seção destinada às Considerações finais.

A metodologia empregada será a pesquisa bibliográfica, que de acordo com Gil (2002), permite ao pesquisador a compreensão ampla dos fenômenos estudados tendo por aporte materiais já publicados como livros, artigos científicos, dentre outros. Por meio de

uma revisão bibliográfica consistente e da análise de dados eleitorais, esta monografia busca contribuir para o debate sobre o voto como forma de manifestação popular, promovendo uma reflexão crítica sobre a democracia brasileira e propondo possíveis caminhos para a ampliação e o fortalecimento da participação cidadã nas eleições.

Ao adotar uma abordagem crítica, esta pesquisa pretende discutir os limites e as possibilidades do voto como manifestação popular, levando em consideração as demandas da sociedade contemporânea e os desafios enfrentados pela democracia brasileira. Serão consideradas questões como a representatividade política, a influência do poder econômico nas eleições e a necessidade de aprimoramentos no sistema eleitoral para fortalecer a legitimidade e a participação efetiva dos cidadãos.

Ao final desta pesquisa, espera-se fornecer uma visão aprofundada sobre a relação entre as eleições brasileiras e o voto como manifestação popular, contribuindo para o entendimento da importância do exercício do voto e para a busca de aprimoramentos no sistema eleitoral que garantam uma participação efetiva e representativa dos cidadãos na construção do futuro político do país.

2. DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E SEUS REFLEXOS NO SISTEMA ELEITORAL

Conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo primeiro, no Título III, Art. 18 - Da Organização do Estado, a República Federativa do Brasil – apresenta a seguinte configuração: União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos conforme estabelecido em lei. Nosso país, uma vez caracterizado enquanto uma República Federativa, nos é possível afirmar que possuímos uma forma republicana de governo cujos governantes devem ser eleitos (direta ou indiretamente), pelo povo a fim de o representar por um determinado período (mandato), no caso brasileiro, por 4 anos. Assim compreendido, a Carta Magna estabelece que a nação brasileira deve constituir-se enquanto um Estado Democrático de Direito, regido pelos seguintes fundamentos: “I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; - IV os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – pluralismo político” (BRASIL, 1988, p.12). Destacamos o Parágrafo único deste Artigo no qual apregoa que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988, p. 12).

Nossa Carta Magna, em seu Artigo primeiro traz que nossa nação é formada pela união indissolúvel dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A legislação define ainda, que cada qual deve possuir sua organização, todavia, respeitando-se os preceitos legais de nossa Constituição. Vale ressaltar que a legislação traz ainda no Art. 2, o vocábulo “União”, sendo segundo Tavares (2015) uma das entidades federativas da república Federativa brasileira que abarca três poderes “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, estes indispensáveis para a organização social e política de nossa nação.

Contudo, apesar de a nação brasileira, trazer a configuração dos Estados, Municípios e Distrito Federal, não objetivamos, neste capítulo, definir cada uma destas esferas uma vez que nosso foco está voltado em compreender o Estado em uma perspectiva mais ampla, ou seja, enquanto uma sociedade organizada a fim de garantir os direitos de seu povo. Diante disso, partindo da premissa de que o homem é um sujeito social, acreditamos que a organização do Estado, sua dinâmica e objetivos devem convergir para garantir a todos que seus direitos sejam garantidos e que os deveres sejam

cumpridos para o bom convívio social, desse modo, na última seção deste capítulo, discorreremos em como sua organização pode influenciar nas eleições.

2.1 Do Estado:

A Constituição federal brasileira confere aos Estados autonomia a cada ente federado, considerando-se, portanto, as legislações adotadas por eles. De acordo com Tavares (2015) “A autonomia do Estado se caracteriza por sua capacidade de auto-organização e como decorrência desta, a capacidade de autolegislação – sua capacidade de governo de autoadministração” (TAVARES, p. 848, 2015). A Constituição Federal traz, nos artigos 27º, 28º, e 125º, a organização dos poderes do Estado, tratando cada um deles dos poderes legislativo, executivo e judiciário, respectivamente.

O Estado pode ainda ser compreendido, de modo geral, como uma sociedade soberana, ordenada juridicamente que tem por objetivo ordenar as relações sociais de seu povo. A noção jurídica de Estado o define enquanto uma sociedade politicamente organizada para garantir os direitos fundamentais de seu povo. De acordo com o professor e pesquisador da Universidade de São Paulo – USP, (2011) ao citar um estudo da Manchester University Press (1993), afirma que:

O Estado é de interesse central para a política, sendo ele próprio um locus para o exercício do poder, um produtor de decisões e a comunidade política primária para muitos seres humanos, no mundo contemporâneo”. Além disso, acrescenta o mesmo autor, “concebido como um sujeito ativo, o Estado age através de indivíduos e grupos organizados de pessoas, que tomam e implementam decisões em nome do Estado e que, ao decidir, alegam que são agentes ou órgãos do Estado”. [...] O Estado é universalmente reconhecido como pessoa jurídica, que expressa sua vontade através de determinadas pessoas ou determinados órgãos. Nesse dado é que se apoiam todas as teorias que sustentam a limitação jurídica do poder do Estado, bem como o reconhecimento do Estado como sujeito de direitos e de obrigações jurídicas. O poder do Estado é, portanto, poder jurídico, sem perder seu caráter político (DALLARI, p. 11, 2011).

De forma ampla, a fim de compreendermos o Estado devemos considerar que desde os primórdios os homens já se organizavam em grupos com diferentes propósitos. Entretanto, conforme apontado por Dallari (2011), a simples organização em grupos não é suficiente para que isso seja considerado como uma sociedade. Em outros termos, o pesquisador aponta que para ser considerada como tal é necessário que haja três elementos indissociáveis e complementares: uma finalidade em que se considere os

valores sociais; manifestações ordenadas por um conjunto de pessoas e, por fim, o poder social. Isto posto, é possível dizer que tais preceitos confluem para a noção de Estado trazida por Manuel G. F. Filho em que o define o enquanto “uma associação humana (povo), radicada em base espacial (território), que vive sob o comando de uma autoridade (poder) não sujeita a qualquer outra (soberania)” (FILHO, 2001 p. 45). A partir dessa definição nos é possível inferir elementos que são essenciais para sua constituição como: povo, território, poder e soberania.

Se nos reportarmos à etimologia do vocábulo Estado, proveniente do latim, que significa “estar firme”, os campos semânticos a ele associados, como os trazidos na citação de Filho (2001), as noções povo, território, poder e soberania estão em consonância ao que se espera de uma sociedade politicamente organizada.

2.2 Da organização do Estado brasileiro

Uma vez delimitado a função do Estado de forma ampla, nos ateremos neste tópico a discorrer sobre a organização do estado brasileiro sendo este constituído por uma República Federativa, ou seja, que abarca unidades federativas autônomas: estados, municípios e o Distrito Federal, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 18.

O Brasil, enquanto uma República Federativa é formado 26 estados em um Distrito Federal cuja capital é Brasília, além dos municípios, sendo todas estas instâncias entidades autônomas, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, todos eles pautados nos princípios trazidos Na Constituição Federal. No que diz respeito à organização do estado brasileiro, pode-se dizer que se caracteriza por sua forma de governo, sua divisão territorial, seu sistema político e a distribuição de competências entre os entes federados.

Tendo em vista sermos uma República Federativa, convém realizar, ainda que de forma concisa, algumas considerações sobre a evolução do federalismo brasileiro. Para isso, nos reportaremos ao estudo de Lopreatto (2022, p. 1) que aponta três grandes etapas em sua evolução: “i) de 1891 a 1964; (ii) de 1964 a 1988 e (iii) de 1988 a hoje, vistas aqui como instantes em que se observam mudanças significativas na conformação da estrutura federativa”. Ainda em consonância com o pesquisador, apresenta estrutura hierárquica, em outros termos piramidal, estando a União no topo conforme trazido por Lopreatto (2022):



Quadro federativo – Lopreato (2022)

De acordo com Pedro Nunes (1993) o conceito de Federação pode ser compreendido como:

a união de várias províncias, Estados particulares ou unidades federadas, independentes entre si, mas apenas autônomas quanto aos seus interesses privados, que formam um só corpo político ou Estado coletivo, onde reside a soberania, e a cujo poder ou governo eles se submetem, nas relações recíprocas de uns e outros (NUNES, 199, s.p)

Nossa origem federalista remonta desde a Constituição Federal de 1891, associada ao pacto imperial, segundo o qual definiu as competências a cada esfera do poder, cabendo ao governo central o direito de responder pelas questões nacionais. Quanto aos governos provinciais eram responsáveis pela política local. Entretanto, faz-se importante mencionar que os espaços ocupados nas Câmaras não atendiam aos interesses populares, mas à elite brasileira de então, pois os cargos eram exercidos por membros indicados por esta pequena parcela da população e, desse modo, atendia à interesses particulares. Assim,

O presidente servia como agente articulador dos interesses do centro e da província, com a tarefa de garantir a vitória dos candidatos da corte. Porém, o poder de intervir na configuração das forças internas e de cercear as ações dos deputados provinciais era restrito. A eles não cabia propor leis e o eventual veto às medidas aprovadas na Assembleia podia ser revogado por decisão de 2/3 dos próprios legisladores. Ou seja, os presidentes não tinham a prerrogativa de impor a sua vontade e eram obrigados a negociar as suas proposições com a elite local (LOPREATO, 2022, s.p).

Importa-nos destacar que embora o presidente atendesse aos interesses da elite dominante, a tripartição dos poderes já aparecia em constituições que antecederam a de 1988, como por exemplo, na de 1824 conforme apontaremos no tópico seguinte.

2.3 A Tripartição dos Poderes no Brasil

Antes de nos reportarmos à tripartição dos poderes em nosso país, faremos de modo breve, algumas considerações históricas que remontam este tipo de organização. Para isso reportar-nos-emos à Aristóteles (1988) (384 – 322 a.C.), que em sua obra “Política”, já discorria sobre a tripartição do governo. Para o filósofo grego, o Estado deveria ser organizado a partir de três poderes: o Deliberativo, que deveria ser exercido pelo soberano cujas deliberações deveriam atender aos interesses gerais da nação, como por exemplo, começar ou cessar uma guerra, decretar pena de morte, instituir confiscos, dentre outros; o Executivo que era o responsável por fazer cumprir as deliberações advindas do Poder Deliberativo e por fim o Poder Judiciário que segundo Aristóteles (1988) seria a terceiro órgão com função jurisdicional.

Toda Cidade tem três elementos, cabendo ao bom legislador examinar o que é mais conveniente para cada constituição [...] A primeira dessas partes concerne à deliberação sobre os assuntos públicos; a segunda, às magistraturas [...] por último relaciona-se como deve ser o poder judiciário (Aristóteles, 1998, p.170).

Ao que se percebe, a tripartição entre os poderes, guardadas as devidas proporções acerca do contexto de cada uma delas, visam, de forma ampla, garantir o bem comum da nação por meio da distinção entre os poderes de modo a salvaguardar a nação dos perigos de se manter em mãos únicas o exercício do poder.

Ainda sobre a tripartição de poderes convém nos reportarmos a Montesquieu, que também baseando-se em Aristóteles, apresentou três formas de governo: o Republicano, o Monárquico e o Despótico, cada qual com características distintas: quanto ao primeiro, as decisões do povo pesam no desenvolvimento da nação, já no segundo as decisões sobre a governança ficam a cargo de uma única pessoa, o monarca, todavia, há existência de leis preestabelecidas. Por fim, no despotismo o governo é centralizado nas mãos de uma única pessoa que governa a nação sem regras definidas, seguindo sua vontade.

No caso brasileiro, nossa forma de governo republicano conflui com as ideias trazidas por Montesquieu cujas características de uma República como a temporalidade de mandatos, a eletividade do governante advinda da escolha do povo, a necessidade de o governante prestar contas de suas ações e gastos, para o estudioso “é tão importante regulamentar como, por que, a quem, sobre o que os sufrágios devem ser atribuídos,

quanto o é, em uma monarquia, saber quem é o monarca e de que maneira deve governar” (MACHADO, 2018, p. 34).

A liberdade política, em um cidadão, é esta tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um tem sobre a sua segurança; e para que se tenha esta liberdade é preciso que o governo seja tal que um cidadão não possa temer outro cidadão. Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. Tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares (MONTESQUIEU, 1996, p. 168).

De acordo com Nicolau (2004), a divisão equitativa do poder político, em consonância ao grau de autonomia econômica e social das unidades políticas federadas são a base da Federação e não uma simples distribuição de competência provenientes da estrutura jurídica definidora e mantenedora dos laços entre os entefederados, cabendo ao Estado o importante papel de preservar a integridade sociopolítica, cultural e econômica da nação.

2.4 – Nossas Constituições: contribuições para a consolidação da tripartição dos poderes no Brasil

Enquanto República Federativa nosso país se estrutura considerando-se três poderes: O Executivo, chefiado pelo presidente da República, sendo este eleito de forma direta pela população, o Poder Legislativo, cuja representação popular se dá via Congresso Nacional em que deputados e senadores também são eleitos pelo povo e, por fim, o Poder Judiciário, cuja atribuição recai na aplicação das leis vigentes em nosso país.

Entretanto, embora parecida, a atual divisão dos poderes brasileiros foi se modificando ao longo de nossa história política até que se chegassem ao modelo atual. Na Constituição de 1824, por exemplo, outorgada durante o Período Imperial, a divisão entre os três poderes visava evitar o excesso de poder nas mãos do Monarca, contudo esta Constituição não só delimitou as competências de cada um dos poderes como também assegurou uma certa independência entre eles, permitindo que funcionassem os pesos e

os contrapesos, conceito baseado na ideia de divisão de poderes a fim de se evitar abusos de poder nas instâncias mais elevadas do poder, neste caso do Monarca.

Já na Constituição de 1891, após a Proclamação da República, a tripartição dos poderes foi reforçada. Além disso, estabeleceu-se no país o Sistema Republicano e Democrático de governo definindo-se regras mais claras acerca da atribuição e independência entre os poderes e ainda, segundo Alves (2005), a garantia da autonomia para os Estados e os Municípios. De maneira análoga, as constituições posteriores como a de 1934 e a de 1946, ambas mantiveram a separação entre os poderes e o respeito aos direitos individuais.

Por fim, a Constituição de 1988, vigente em nosso país, além de manter o modelo tripartido de governo não só os reafirma como também estabelece princípios que primam pela harmonia e independência entre os três poderes, de acordo com a Carta Magna em seu art. 2º: “são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o judiciário”

Tida como a “Constituição Cidadã” epíteto cunhado pelo então Presidente da Assembleia constituinte Sr. Ulysses Guimarães, esta constituição expressa amplamente a defesa dos direitos individuais e coletivos de todos os cidadãos brasileiros. Além disso, esta constituição não só imprimiu a noção de independência e equilíbrio entre os poderes como também estabeleceu a harmonia entre eles considerando-se a adoção

[...] do sistema de freios e contrapesos, através do qual, pela vigência de controles recíprocos de um sobre os outros, é preservado e garantido o cumprimento dos deveres constitucionais de cada um deles (SADE, 2021, p. 29).

Há de se destacar que o sistema de freios e contrapesos pode ser vislumbrado em todas as nossas constituições, trata-se de um termo empregado na esfera do direito e denota a separação entre os poderes a fim de se evitar que o poder seja centralizado e, desse modo, previne-se abusos de poder. Tal teoria remonta, segundo Sade (2021) ao séc. XVIII, associado às ideias iluministas de Locke, Kant e Montesquieu a fim de se controlar o autoritarismo de regimes monárquicos ou de aristocracias.

Por fim, pode-se dizer que em todas nossas constituições e especialmente na de 1988, há a preocupação em se garantir o bem comum, demonstrando o “caráter libertador do texto constitucional brasileiro, como um sistema excelência de pesos e contrapesos” de modo a garantir não só a harmonia entre eles como a sobreposição de um sobre o outro.

3. DOS SISTEMAS ELEITORAIS NO BRASIL E SUA EVOLUÇÃO NO MUNDO

O sistema eleitoral pode ser definido segundo Nicolau (2004) como “um conjunto de regras que define como em uma determinada eleição, os eleitores podem fazer as suas escolhas e como os votos são somados para serem transformados em mandatos (NICOLAU, 2004, p. 5).

A citação acima nos permite pensar que o processo eleitoral prescinde da participação do povo, o que vai ao encontro com o trazido na Constituição Federal de 1988, Título III – Da Organização do Estado, da República Federativa do Brasil - Parágrafo único que assevera que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Assim sendo, há de se considerar o papel do leitor como agente ativo no processo eleitoral, sendo o voto o meio legítimo para a participação política na sociedade.

Os sistemas eleitorais, conforme trazido acima, são elaborados por um conjunto de regras com o intuito de legitimar os processos eleitorais, entretanto, conforme apontado por Nicolau (2004) eles não se esgotam nas normas que os legitimam, ou seja, a fim de se garantir um processo democrático, outros fatores devem ser considerados como quais os eleitores estão aptos a votar, como se dará o processo de divulgação das eleições, quais os critérios de apresentação dos candidatos, o tempo pré-determinado a cada partido, dentre outros. Como se vê os sistemas eleitorais além de organizar as eleições e converter os votos em mandatos políticos considerando a vontade popular manifestada de forma democrática, deve assegurar para que os mandatos eletivos sejam exercidos licitamente.

Importante ressaltar que ao se discorrer sobre sistemas eleitorais torna-se oportuno compreender o conceito de distritos eleitorais, que no entender de Nicolau (2004, p. 12) são definidos como “unidade territorial onde os votos são contabilizados para efeito da distribuição das cadeiras em disputa”. Ainda segundo o estudioso, nos países em que são empregados o sistema majoritário os distritos são criados para fins eleitorais. Em contrapartida, que utilizam o sistema proporcional “os distritos geralmente seguem o traçado das unidades subnacionais (províncias, estados, regiões).

No caso brasileiro, que emprega o sistema majoritário,

[...] Os estados são as unidades utilizadas para a contabilidade dos votos (distritos eleitorais) nas eleições para governador, deputado federal, deputado estadual e senador. Nas eleições presidenciais todo o país transforma-se em um único distrito eleitoral. Nas eleições municipais, o município transforma-se no distrito eleitoral para a escolha de prefeitos e vereadores (NICOLAU, 2004, p. 13).

Conforme Nicolau (2004) o “desenho” dos distritos eleitorais pode interferir na representação dos partidos no Legislativo: a manipulação das fronteiras de um distrito e a alocação desproporcional das cadeiras da Câmara dos Deputados entre as regiões do país. No que se refere ao primeiro problema apontado pelo pesquisador, tal prática ficou conhecida como *gerrymander*, em alusão ao governador Eldridge Gerry, do estado americano de Massachussetts, que em 1812, alterou as fronteiras de seu distrito com o intuito de favorecimento pessoal no processo eleitoral. Já no que diz respeito à alocação desproporcional, esta ocorre quando há manipulação na distribuição das cadeiras disponíveis entre as regiões do país, gerando distorções que violam os princípios democráticos de que “todos os eleitores devem ter os votos com o mesmo valor”, conforme previsto em nossa Constituição Federal.

3.1 O Sistema eleitoral brasileiro: majoritário e proporcional

A Constituição Federal brasileira – Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais – Cap. IV – Dos Direitos Políticos – assevera que no Art. 14 que “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos” (BRASIL, 1988). De acordo com Nicolau (2004) “O sistema eleitoral é o conjunto de regras que define como em uma determinada eleição o eleitor pode fazer suas escolhas e como os votos são contabilizados para serem transformados em mandatos” (NICOLAU, 2004, p. 11). A esse respeito, Aline Osório, pesquisadora de Ciência Política, afirma que nosso sistema eleitoral é um dos pilares para que a democracia seja exercida em nosso país.

Entretanto, ao se discorrer sobre sistema eleitoral, de forma ampla, convém destacar, ainda em conformidade com Nicolau (2004) que em uma eleição vários aspectos devem ser considerados como: quais são os eleitores aptos a votar? Quais os meios de comunicação serão usados para divulgação? Quais critérios serão utilizados para a

apresentação dos candidatos, critérios para o controle de gastos, dentre outros... Como se vê, não abrange um amplo sistema de regras, todavia estas não serão objetos de análise neste trabalho. Ater-nos-emos neste momento, em apresentar os sistemas adotados em nosso país: o majoritário e o proporcional.

3.2 O sistema majoritário e proporcional

O sistema majoritário tem por propósito garantir ao candidato mais votado seja eleito. Este sistema pode -ser dividido em “três a título sistemas: o de maioria simples, o de dois turnos e o de voto alternativo” (NICOLAU, 2004, p.17). Quanto ao primeiro, como o próprio nome diz, é conhecido por sua fórmula simples de apuração, ou seja, os candidatos que recebem o maior número de votos são eleitos. Para tanto, “o território é dividido em diversas circunscrições eleitorais (distritos), cada uma elegendo um representante, Os partidos apresentam apenas um candidato por distrito e os eleitores podem votar em um único nome” (Nicolau, 2004, p. 19). Países como Estados Unidos, Canadá, Índia, Bangladesh, Malawi e Nepal adotam este sistema.

A título de curiosidade, em nosso país, no período pós 1985, houve uma proposta para a adoção deste modelo, todavia, durante o período de 1987/1988 – Constituinte – não houve adesão deste projeto, nem chegando a ser apreciado em plenário (Nicolau, 2004).

O sistema majoritário de dois turnos se assemelha ao sistema de maioria simples, principalmente quanto à divisão dos distritos eleitorais uninominais, ou seja, cada partido apresenta um único eleitor proveniente de um único partido. A diferença, segundo Nicolau (2004) é que se faz necessário, para ser eleito, que se obtenha o percentual de votos acima de 50%, caso contrário, convoca-se uma nova eleição. Conforme apontado por Nicolau (2004):

Assim como os defensores do sistema de maioria simples, os adeptos do sistema de dois turnos enfatizam as virtudes dos sistemas uninominais: garantias de representação de comunidades no Parlamento e maior capacidade de controle de atividade do representante (Nicolau, 2004, p. 25).

Além disso, os defensores deste sistema atribuem como vantagem esta forma de organização o fato de os candidatos serem eleitos por meio de votações expressiva, “a tendência a favorecer os partidos mais moderados, em detrimento dos partidos que se

posicionam nos extremos do espectro político” (Nicolau, 2004, p. 27), o que nos leva a pensar, neste caso, que se evitariam embates políticos.

Uma outra vertente do sistema majoritário é o voto alternativo, utilizado, por exemplo, na Austrália desde 1918 apregoa que todos os candidatos eleitos receberão a maioria absoluta dos votos, sem contudo, a realização de uma nova eleição. Desse modo, o candidato que receber 50% dos votos em preferência será eleito e, caso isso não ocorra, há a transferência das cédulas dos candidatos menos votados para os outros e, se após esta estratégia, o candidato obtiver a maioria absoluta, ele será eleito.

3.3 O Sistema Proporcional

O Sistema Proporcional tem, segundo Nicolau (2004), duas preocupações: assegurar que a diversidade de opiniões seja garantida no Legislativo e “garantir uma correspondência entre votos pelo partido e sua representação (Nicolau, 20004, p. 38). Os defensores deste modelo apregoam que procuram garantir a equidade matemática entre as vagas e as ocupações.

A esse respeito, conforme apontado por Cerqueira (2011) o sistema proporcional assegura que a representação se dê na mesma proporção seguindo a preferência do eleitorado pelos partidos políticos. Isto posto, segundo os estudiosos como Nicolau (2004), tal sistema garante a pluralidade de pensamentos e tendências de diferentes grupos sociais.

No caso brasileiro, conforme estabelecido na Art. 45 da Constituição Federal, o sistema proporcional é adotado para eleger apenas membros do Legislativo, como os deputados. No caso dos senadores, estes são eleitos pelo sistema majoritário.

Apesar de em tese o sistema proporcional visar garantir uma maior representatividade no Legislativo, principalmente se considerarmos as variantes políticas existentes em nosso país.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições,

para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados

A esse respeito, o Código Eleitoral Brasileiro, em seu artigo 84 dispõe que “A eleição para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, obedecerá ao princípio da representação proporcional na forma desta lei”.

Contudo, estudos como os de Lima (2018) apontam para desafios significativos observáveis neste sistema, como por exemplo a fragmentação partidária e a formação de coligações temporárias. Ademais, cumpre-nos destacar que este sistema pode gerar algumas incongruências em relação aos resultados, pois nem sempre candidato mais votados assumem o pleito em virtude de o que os pesquisadores chamam de “arrasto de votos”.

No sistema proporcional brasileiro, há as figuras conhecidas como “puxadores de votos”, representantes eleitos com votação muito expressiva que, em decorrência do cálculo da fórmula eleitoral, transmitem seus votos para candidatos que não conseguem atingir, por si próprios, o quociente eleitoral. Normalmente, tais pessoas são personalidades muito conhecidas do grande público que não possuem qualquer envolvimento prévio com a política (LIMA, 2018, p. 23).

Por fim, em vista do apresentado acima, observamos em nosso país no que se refere às eleições o sistema misto, ou seja, majoritário para a escolha de governadores, presidentes e prefeitos e o proporcional para os que ocuparem cargos no Legislativo.

3.4 O papel dos Partidos na escolha de seus representantes

Os partidos políticos desempenham um papel fundamental no processo democrático ao selecionar e indicar os candidatos que irão concorrer aos cargos políticos nas eleições. Essa função de seleção e indicação confere aos partidos a responsabilidade de representar os interesses e ideologias de seus membros, bem como de estabelecer programas políticos e propostas para a governança.

Em nosso país sua criação, funcionamento e demais meios para que sejam criados e mantidos estão com consonância com a Constituição Federal Capítulo V - **Dos Partidos Políticos** – Art. 17 Art. 17:

É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: I - caráter nacional; II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III - prestação de contas à Justiça Eleitoral; IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Uma das principais contribuições dos partidos na escolha de seus representantes é a formação e a organização do sistema político. São responsáveis ainda, por agrupar e unir indivíduos com ideias e objetivos políticos similares, proporcionando-lhes meios para que possam se organizar em prol de objetivos afins e, desse modo, por meio de uma plataforma possam se envolver na arena política, objetivando atender aos interesses da sociedade, sendo estes canalizados, de forma ordenada, para o processo político.

Os partidos políticos também são responsáveis por definir os critérios e procedimentos para a escolha de candidatos. Em muitos casos, isso envolve a realização de convenções internas ou primárias, nas quais os membros do partido têm a oportunidade de votar e selecionar os candidatos que representarão a sigla nas eleições. Essa escolha interna permite que os partidos avaliem as qualificações, as ideias e a representatividade dos postulantes, buscando aqueles que melhor correspondam aos princípios e objetivos partidários.

Outro aspecto importante é o apoio político e logístico que os partidos oferecem aos candidatos selecionados. Os partidos têm estruturas organizacionais que fornecem recursos e suporte para as campanhas eleitorais, incluindo financiamento, mobilização de eleitores, acesso a redes de contatos políticos e expertise em estratégias eleitorais. Esses recursos são cruciais para que os candidatos possam se destacar e competir efetivamente no processo eleitoral.

Além disso, os partidos têm um papel central na formação de governos. Após as eleições, os partidos com representação parlamentar negociam alianças e coalizões para formar governos e implementar suas agendas políticas. A capacidade de construir alianças e negociar compromissos é essencial para a governabilidade e para a implementação de políticas públicas.

No entanto, é importante destacar que o papel dos partidos na escolha de seus representantes nem sempre é isento de desafios e críticas. Algumas críticas apontam para a falta de transparência e democracia interna nos processos de seleção de candidatos, bem

como para a influência do poder econômico e de interesses particulares na escolha partidária. Além disso, há desafios quanto à representatividade dos partidos, sua capacidade de envolver a sociedade civil e representar de fato os anseios da população.

Em suma, os partidos políticos desempenham um papel crucial na escolha de seus representantes para concorrer aos cargos políticos. Eles são os agentes responsáveis por articular demandas, selecionar candidatos, fornecer apoio e estrutura para as campanhas, além de serem fundamentais na formação do governo.

4. CASOS TERATOLÓGICOS DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

4.1 “Homens bons”

O termo “teratológico”, amplamente empregado na biologia está associado a anomalias e deformações, de forma ampla, pode ser empregado a situações tidas como incomuns e bizarras. Em se tratando do sistema eleitoral, podemos associá-lo a situações tidas como irregulares, que causam estranhamento, que induzem ao erro, dentre outros.

Em nosso país, pode-se dizer que as primeiras bizarrices ocorreram já na primeira eleição ocorrida em 23 de janeiro de 1532. De acordo com o site da Câmara dos Deputados, em seu artigo “Conheça a história do voto no Brasil”, os moradores da Vila de São Vicente foram às urnas para elegerem os Membros do Conselho Municipal, as eleições que ocorriam a cada três anos, eram regidas por determinações da Coroa Portuguesa.

Diferentemente do que ocorre agora, “Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei” (BRASIL, 1988), a primeira bizarrice ou caso teratológico nas eleições brasileiras ocorreram neste período em que o direito ao voto se restringia aos ditos homens bons, entretanto ser bom naquele momento de nossa história estava atrelado às condições sociais e de linhagem, ou seja, de acordo com Faoro (2001, p. 215) os homens bons e os que podiam votar

[...] eram pelos corregedores ou juizes [Sic] a quem incumbia presidir as eleições, qualificados em cadernos, onde se escreviam os seus nomes com todas as individuações necessárias para verificar-se a idoneidade, exigidas pelas leis, forais e costumes. [...] Não eram qualificados os mecânicos operários, degredados, judeus e outros que pertenciam à classe dos peões [...] Exige-se, em princípio, a naturalidade ou a fixação na terra, proibida, nos primeiros séculos, a eleição de comerciantes, privilégio só conquistado com a ascensão dessa classe social.

Ao que se percebe, o conceito de bondade estava totalmente atrelado ao de linhagem e aos abastados, o que se constitui em um sistema eleitoral excludente uma vez que a maioria da população naquele período era formada por pessoas inaptas ao voto.

No que concerne às eleições propriamente dita, de acordo com o site “Senado.leg”, elas ocorriam da seguinte forma:

Juiz, vereadores e procurador eram escolhidos por meio de eleições. As eleições se realizavam a cada três anos e, num primeiro passo, os eleitores elegiam não os eleitos - mas os eleitores. Explica-se: elegia-se um seletto grupo de seis senhores que, constituídos num colégio eleitoral. Teriam,

estes sim, a incumbência de escolher os ocupantes dos cargos em jogo. Tal grupo de seis integrantes, uma vez eleito, dividia-se em três subgrupos de dois integrantes, e cada um deles partia então para a eleição definitiva. Por que dividir em três? Porque, embora as votações fossem realizadas de três em três anos, os mandatos eram de apenas um. Cabia a cada um dos três subgrupos escolher os integrantes da Câmara de um dos três anos seguintes (AGÊNCIA SENADO, 2006).

Embora extremamente excludente esta era, de acordo com Faoro (2001) a maior manifestação eleitoral “permitida” pela Coroa Portuguesa. Contudo, a permissão nesse caso, estaria atrelada ao controle de todas as ações que ocorriam na Colônia, constituindo-se, portanto, em um dos casos teratológicos de nosso sistema eleitoral.

Há de se destacar que durante o período do Brasil Império, outros exemplos de casos teratológicos puderam ser observados nas eleições brasileiras, como por exemplo um projeto que ficou conhecido como a “Constituição da Mandioca” (1823), em que estavam aptos a votar àqueles que comprovassem uma renda compatível a 150 alqueires de mandioca. Interessante destacar que este projeto foi desaprovado por D. Pedro I, uma vez que considerou que seu poder ficaria reduzido, diante disso, convocou o conselho dos “notáveis” para redigirem uma nova constituição, que viria a ser imposta em solo brasileiro, reafirmando o caráter elitista e antidemocrático e excludente do processo eleitoral de então.

4.2 O Caso do Rinoceronte Cacareco

O primeiro registro teratológico de um representante não humano se deu em 1959, onde foram contabilizados mais de cem mil votos ao então “Rinoceronte Cacareco” para um assento na câmara municipal, tendo até mesmo o apoio de Jânio Quadros, que venceria as próximas eleições para Presidente. O Rinoceronte Cacareco foi uma rinoceronte fêmea que vivi no Zoológico de São Paulo e, como forma de protesto à insatisfação dos políticos de então, um grupo de estudantes lançou a candidatura na época.

Surpreendentemente a campanha tomou grandes proporções fazendo com que Cacareco recebesse uma votação expressiva, sua candidatura ganhou destaque na mídia, e slogans como "Vote no Cacareco, que é mais digno" e "O único que não rouba, não pede aumento, não faz greve e ainda abaixa o preço das coisas" eram comuns.

Embora tenha sido uma ação humorística e crítica, a Rinoceronte Cacareco recebeu uma quantidade significativa de votos reais nas eleições. De acordo com a reportagem publicada pelo G1 em 4/10/2019, “Apesar do Tribunal Regional Eleitoral não ter divulgado oficialmente o número de votos recebidos pela rinoceronte, por tê-los classificados como nulos, estima-se que ela tenha recebido cerca de 100 mil votos, quase 10% do universo de eleitores aptos a votar na capital”.

Vale ressaltar que este episódio destacou a insatisfação dos eleitores com o cenário político da época e chamou a atenção para a necessidade de reformas. O caso do Rinoceronte Cacareco serviu como um exemplo marcante de protesto e crítica política, além de ressaltar o poder simbólico das eleições como um meio de expressão popular. Vale ressaltar que 934.794 eleitores compareceram às urnas naquela eleição, com abstenção de 16,5% deles, tendo o animal aproximadamente 10% dos votos válidos daquele pleito.

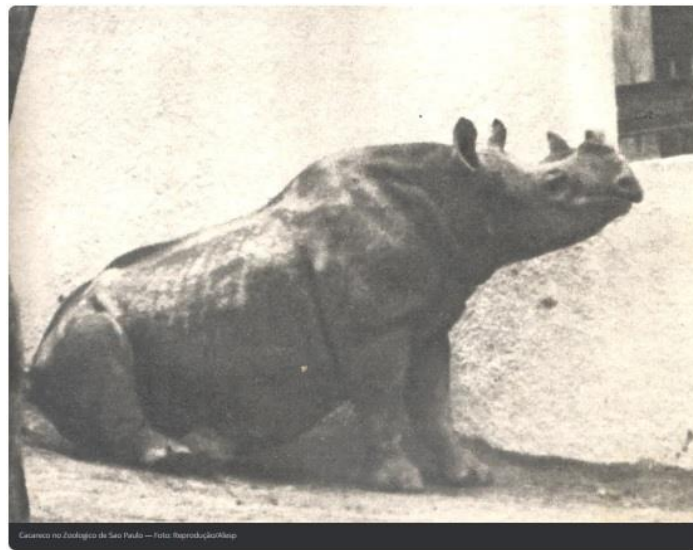


Fig. 2 Rinoceronte Cacareco



Fig. 3 - Cédulas da eleição

Fonte: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/10/04/eleicao-da-rinoceronte-cacareco-para-a-camara-municipal-de-sp-completa-60-anos.ghtml>

4.3 BODE 90

Já na era das mídias sociais, mais um caso de insatisfação da população para com o mandato na época da então prefeita Maria de Jesus Diniz (PSD). Em 2016, eleitores lançaram da cidade de Jati (CE) lançaram a candidatura do BODE 90, em decorrência da insatisfação por haver na ocasião uma única candidatura ao pleito de prefeito. Na ocasião Maria de Jesus Diniz foi eleita com 100 % dos votos válidos.

Ressalta-se que o caso do Bode 90 ganhou grandes proporções demonstrando, mais uma vez, o descontentamento da população ante aos políticos de nosso país, principalmente se considerarmos o número de votos atribuídos não só a este candidato, como do Rinoceronte Cacareco ou então ao Bode loiô, cuja candidatura se deu 100 anos antes da do Bode 90.

A título de curiosidade, após a eleição o Bode 90 desaparece e muitas pessoas daquela localidade atribuíram a culpa pelo sumiço do bode aos apoiadores da prefeita, então única candidata à prefeitura, e chegaram a afirmar se tratar de um crime político.

Contudo, a situação resolvida após o “candidato” ser visto são e salvo em um rancho urbano do município.



Figura 4 – “Santinho” Bode 90

Fonte: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/bode-90-o-candidato-caprino-que-concorreu-a-prefeitura-de-jati-em-2016-1.3272712>

Diante do exposto, inevitavelmente não podemos ignorar os problemas em nosso sistema eleitoral brasileiro, dentre eles a falta de empatia entre os candidatos e os eleitores o que pode gerar casos como os citados acima. Assim, as formas de protestos ou casos teratológicos demonstram o nível de insatisfação dos eleitores frente corrupção, propagandas enganosas em que por exemplo, parlamentares pensem nos eleitores apenas no momento do voto esquecendo-os após as eleições.

Ademais, o custo das campanhas geralmente muito altos acabam por contribuir para que se lance candidatos financiados por pessoas que possuem interesses da elite, o que de certo modo, embora haja um distanciamento espaço temporal entre as primeiras eleições praticadas em nosso país, não há como descartar que esta situação ainda permaneça ainda que de forma mais velada, nesse sentido, nem sempre o que vence é o que possui a melhor proposta, mas o que consegue arrecadar mais dinheiro, contribuindo para a manutenção da vontade da minoria.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo aqui apresentado procurou trazer, primeiramente, algumas considerações sobre o sistema eleitoral brasileiro. Para isso, por meio de uma perspectiva diacrônica visamos situar os interessados no assunto em voga uma visão sobre sua organização e sobre o funcionamento em nosso país.

No que concerne aos sistemas adotados em nosso país – o majoritário e o proporcional – procuramos, além de explanarmos sobre cada um deles, refletir sobre suas implicações no que diz respeito à eleição dos candidatos. O sistema majoritário, enquanto um sistema de maioria simples, pode promover a estabilidade governamental, entretanto pode corroborar para a limitar as opções entre os candidatos e, desse modo, sub-representar as minorias. Já o sistema proporcional de lista aberta pode representar, de maneira mais fiel, a diversidade de opiniões e desejos dos eleitores. Contudo, há de se zelar para que não ocorra a formação de “carteis” políticos indo na contramão do que se espera de um sistema eleitoral que prime pelos princípios democráticos.

O trabalho ora desenvolvido considerou alguns aspectos do sistema eleitoral brasileiro dando um especial destaque aos casos teratológicos que puderam ser observados desde os primórdios em nosso sistema eleitoral, reflexo de uma política que refletia a vontade de uma minoria elitista, desconsiderando-se, portanto, os anseios da população. Trouxemos ainda casos teratológicos observados no Brasil hodierno como por exemplo, o caso da Rinoceronte Cacareco e do Bode 90, que ao contrário do que se observou, por exemplo, na primeira eleição ocorrida em nosso país em 1532, serviu como protesto e denúncia frente ao descontentamento da população ante aos políticos brasileiros.

Em última análise há de se considerar que os sistemas eleitorais, desempenham, ou ao menos deveriam desempenhar, um papel preponderante para a construção e zelo pela democracia, garantindo, desse modo, o que apregoa nossa Constituição Federal de 1988, que todo poder deve emanar do povo, o que nos leva a refletir que os sistemas eleitorais e os políticos que nos representam não devem agir de forma autocrática, indo na contramão da democracia, ao contrário, é preciso que haja um equilíbrio entre as ações do Estado de modo a garantir os direitos individuais e subjetivos.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.

CERQUEIRA, Thales e Camila. **Direito Eleitoral Esquematizado**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 141.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2012.

DANTAS, Ribeiro. **Cidadania e separação de Poderes**: de Montesquieu à atualidade. Revista Eletrônica Justiça e Cidadania. Ed. 221. Jan. 2019. Disponível em <https://www.editorajc.com.br/cidadania-e-separacao-de-poderes-de-montesquieu-a-atualidade/> Acesso em: 13/08/2023.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: Formação do patronato político brasileiro. 3ª ed. São Paulo: Globo. 2001.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projeto de Pesquisa**. 4ª. ed. Atlas São Paulo, 2002.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro**. Senado Federal, Brasília: 2001.

LIMA, Leonardo R. de. **O Sistema majoritário como alternativa à crise de representação do Legislativo Brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso – UFRS, 2018.

LOPREATO, Francisco Luiz. **Federalismo Brasileiro**: origem evolução e desafios. Revista Economia e Sociedade, V. 31 - Unicamp, 2022. Disponível em: [SciELO - Brasil - Federalismo brasileiro: origem, evolução e desafios Federalismo brasileiro: origem, evolução e desafios](#), Acesso: 12/08/2022.

MACHADO, Raquel Cavalcanti R. **Direito Eleitoral**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTINS, Denilson. **Educação Eleitoral: O ensino de história eleitoral do Brasil para a prática da cidadania.** Cadernos do Paraná, 2016. Disponível em: [2016_artigo_hist_uenp_denilsonmartins.pdf](#). Acesso em 10/08/2023.

MALDONADO, Maldonado. **Separação dos poderes e sistema de freios e contrapesos: Desenvolvimento no estado Brasileiro.** Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/separacao_de_poderes.pdf> Acesso em 10/08/2023.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **O espírito das leis.** Trad. Pedro Vieira Mota. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

NICOLAU, Jairo M. **Sistemas Eleitorais.** 5ª. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

OSÓRIO, Aline. **Democracia e representação no Brasil: Desafios e possibilidades,** 1ª. Ed. Editora Fórum, São Paulo, 2017.

SADE, Rodrigo G. **A separação de Poderes e o Sistema de Freios e Contrapesos e a atuação do poder Judiciário no Brasil.** Dissertação de Mestrado, UNB, Brasília, 2021.

TAVARES, José Antônio Giusti. **Sistemas Eleitorais nas Democracias Contemporâneas: Teoria, instituições, estratégia.** 1. ed. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 1994